## DECRETO Nº 3.752, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.015.

DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA IDOSOS E PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO OU QUE AS TRANSPORTEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES</u>, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da reserva de vagas para idosos e para pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldades de locomoção ou que as transportem;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741/03, que instituiu o Estatuto do Idoso, estabelece a obrigatoriedade de se destinar vagas para idosos em estacionamento de veículos públicos ou privados;

**CONSIDERANDO** que as Resoluções nº 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008, tratam da reserva de vagas de estacionamento de veículos para pessoas idosas e para as pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção ou que as transportem.

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica permitido o estacionamento de veículos, utilizados por pessoas idosas e por pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção, ou, ainda, que as transportem, nos estacionamentos públicos e privados, em vagas especiais devidamente reservadas e sinalizadas na forma das Resoluções nº 303/08 e 304/08, ambas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, desde que devidamente credenciadas em conformidade com este Decreto.

**Parágrafo 1º -** Entende-se como pessoa idosa, para fins deste Decreto, os cidadãos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03.

**Parágrafo 2º -** Entende-se como portadores de deficiência ou com dificuldade de locomoção as pessoas que, temporária ou permanentemente, tiverem limitada a sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, nos termos da Lei Federal nº 10.098/2000.

**Art. 2º -** Para obtenção da credencial para estacionamento, o interessado deverá preencher requerimento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Trânsito, e apresentá-lo juntamente com os seguintes documentos:

#### I – Em caso de idoso:

- a) Requerimento contendo dados pessoais;
- **b**) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade, do CPF e da Carteira Nacional de Habilitação, quando possuir;
- c) Cópia reprográfica do comprovante de residência.
- II Em caso dos portadores de deficiência ou com

dificuldade de locomoção:

- a) Requerimento contendo dados pessoais;
- **b**) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade, do CPF e da Carteira Nacional de Habilitação, quando possuir;
- c) Cópia reprográfica do comprovante de residência.
- **d**) Laudo Médico expedido até 03 (três) meses, subscrito com nome, endereço e indicação do CRM do médico, datado e contendo a descrição detalhada e técnica sobre a restrição física ou mental, com o respectivo CID.

**Art.** 3° - A cada cidadão portador de deficiência física (permanente ou temporária), será expedida uma credencial de estacionamento, conforme modelo do DETRAN, que servirá para identificar o veículo utilizado ou que o estiver transportando.

Parágrafo Único − Na credencial de estacionamento destinado aos portadores de deficiência física temporária, constará a validade da credencial, que deverá coincidir com o período da deficiência.

**Art. 4º -** A cada cidadão idoso será expedida uma credencial de estacionamento, conforme modelo do DETRAN, que servirá para identificar o veículo utilizado ou que o estiver transportando.

**Art. 5º -** O prazo de validade da credencial, sempre indicado no próprio documento, quando for temporária, não poderá ser superior a 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo requerimento.

**Parágrafo Único** – Em caso de perda, furto, roubo ou dano, a expedição de 2ª via será emitida através de requerimento fundamentado pelo beneficiário ou de seu representante legal, inclusive com a apresentação de boletim de ocorrência, se for o caso.

Art. 6º - A validade das credenciais expedidas na forma deste Decreto é circunscrita a todo o território nacional, e será fornecida gratuitamente pelo Município de Colina.

**Art.** 7° - Os veículos estacionados deverão exibir a credencial contendo a identificação do beneficiário sobre o painel do veículo, em local visível, para efeito de fiscalização, com a frente voltada para cima.

Parágrafo Único – A concessão da referida credencial não isenta o beneficiário do pagamento da tarifa do estacionamento particular ou rotativo, denominado área Azul/Verde, por ventura existentes em outras localidades do território nacional.

**Art. 8º -** A credencial de estacionamento conterá a identificação do beneficiário e somente será aceito o uso do cartão em sua forma original, não sendo aceito a sua apresentação com rasuras, avarias, falsificações ou fotocópias.

**Art. 9º -** A credencial expedida na forma deste Decreto para estacionamento poderá ser recolhida pelo órgão de fiscalização do trânsito, podendo sua utilização ser suspensa ou cassada, se verificada irregularidades no seu uso, considerando-se, entre outras:

I – empréstimo do cartão a terceiros;

II – utilização da credencial por terceiros sem a presença

do beneficiário;

III – o uso de cópia do cartão;

IV – o porte do cartão falsificado ou com rasuras;

 V – a utilização do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se o veículo não serviu ao transporte de idoso ou de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**VI** – o uso da credencial com validade vencida.

Parágrafo Único – O veículo estacionado na vaga especial que estiver sem o cartão original ou estiver incidindo nas irregularidades apontadas neste artigo, sem prejuízo da cassação ou suspensão, será penalizado na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 – Qualquer autoridade de trânsito, em todo o território nacional, poderá reter a credencial, uma vez verificadas as hipóteses de irregularidades presentes neste Decreto.

Art. 11 – O modelo das credenciais expedidas na forma deste Decreto obedecerá rigorosamente os padrões fixados no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 303/08 e no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 304/08.

**Art. 12 -** As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 27 de outubro de 2.015.

# VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

# Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito